

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

TERMO N.º **070/2024** QUE TRATA DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IMAGEM DE DIAGNÓSTICOS MÉDICOS DE MAMOGRAFIA, RADIOLOGIA E ULTRASSONOGRAFIA, SISTEMA DE ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE IMAGENS, INCLUSO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS E FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO.

Termo do Contrato firmado entre a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**, e a empresa **KON TATO COMERCIAL LTDA**, que tem por objeto a Contratação de empresa para locação de equipamentos para imagem de diagnósticos médicos de mamografia, radiologia e ultrassonografia, sistema de armazenamento e distribuição de imagens, incluso a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva e reposição de peças e fornecimento de material de consumo, oriundo do Pregão Presencial n.º 134/2023 e Processo de Compras n.º 6105/2023.

Aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, nas dependências da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**, entidade de Direito Público Interno, com sede no Paço Municipal, sito na Rua Miguel Prisco n.º 288, Centro, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.522.967/0001-34, neste ato representada pelo Secretário de Saúde e Higiene, Sr. Clóvis Volpi e, de outro lado a empresa **KON TATO COMERCIAL LTDA**, estabelecida na Rua Doutor Ignácio Proença de Gouveia, nº 1078, Parque Peruche, São Paulo – SP, CEP 02534-010, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.304.069/0001-01, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Conceição de Souza dos Santos, portadora da cédula de identidade RG nº 11.039.272-3 e devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 995.074.478-49, perante as testemunhas ao final nomeadas, assinam o presente Termo de Contrato, declarando sujeitarem-se às normas legais vigentes e as cláusulas presentes neste contrato.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A CONTRATADA, nos termos do presente, obriga-se a locar equipamentos para imagem de diagnósticos médicos de mamografia, radiologia e ultrassonografia, sistema de armazenamento e distribuição de imagens, incluso a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva e reposição de peças e fornecimento de material de consumo, conforme descrição constante dos anexos, que fazem parte integrante deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS PREÇOS

2.1. Com a execução dos serviços objeto do presente Contrato, a CONTRATADA receberá as quantias individuais, constantes de sua proposta readequada, inserta às fls. 285/291, do Processo de Compras n.º 6105/2023, perfazendo um total para o presente Termo de Contrato de **R\$ 630.000,00** (seiscentos e trinta mil reais).

2.2. As despesas oriundas da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária da seguinte Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00 (Outro Serviço Terceiro - Pessoa Jurídica) do Orçamento da Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires correspondente ao exercício de 2024 e exercício vindouro.

2.3. Nos preços cotados deverão estar computados todos os custos básicos, diretos e indiretos, bem como encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto ofertado, tais como frete, combustível, embalagens, e demais concernentes à plena e satisfatória entrega do objeto no prazo estipulado.

2.4. A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato atualizado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir de emissão da primeira “ordem de serviços”, emitida pela Secretaria de Saúde e Higiene, prorrogáveis conforme a Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, caso haja concordância entre as partes.

3.2. Os preços serão fixos e irremovíveis durante o período contratual de 12 (doze) meses. Após esse período, caso necessário, poderá ocorrer prorrogação e os preços poderão ser objeto de atualização financeira, desde que a prorrogação não ocorra por culpa da CONTRATADA, hipótese, na qual, será aplicada o IPC-FIPE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os equipamentos deverão ser entregues no prazo de 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Serviços.

4.1.1. Endereço de Entrega (conforme Termo de Referência):

- **Centro de Atenção Integral à Saúde da Mulher – CAISM** – Avenida Humberto de Campos, Nº 70 – Bairro Suissa, Ribeirão Pires – SP.
- **HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO LUCAS** – RUA Renato Andreoli, Nº 138 – JD. Itacolomy, Ribeirão Pires – SP.

4.2. Quaisquer serviços não previstos ou acréscimos de serviços pertinentes ao objeto deste contrato, somente poderão ser executados após o respectivo procedimento administrativo,

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

aprovando termo aditivo ao contrato, nas situações admitidas pela Lei n.º 8.666/93, com suas alterações e mediante emissão de Ordem de Serviço específica, elaborada após a formalização do instrumento aditivo.

4.3. Nenhum serviço deverá ser realizado pela CONTRATADA sem a prévia e expressa anuência da Secretaria Requisitante, conforme as respectivas Ordens de Serviço.

4.4. A prestação dos serviços deverá ser efetuada de acordo com a solicitação escrita enviada pela CONTRATANTE.

4.5. A CONTRATADA deverá fornecer a respectiva Nota Fiscal/Recibo, devidamente acompanhado da solicitação de prestação do serviço, que será conferida por funcionários responsáveis da CONTRATANTE.

4.6. A prestação dos serviços deverá obedecer às discriminações constantes dos anexos do edital ao qual se refere o presente Termo.

4.7. Constatando-se erro na Nota Fiscal emitida, a CONTRATANTE reserva-se no direito de devolvê-la, considerando para fins de pagamento, a data de recebimento da Nota Fiscal devidamente corrigida.

4.8. Será rejeitada a Nota Fiscal/Recibo emitida caso se constate divergência nos serviços solicitados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, após a emissão da Nota Fiscal.

5.1.1. A critério da Administração, o pagamento poderá ser efetuado através de cheque nominal emitido pela Prefeitura, que deverá ser retirado junto ao setor de Tesouraria da Secretaria de Finanças, sito na Rua Miguel Prisco, 288 – prédio do Paço Municipal, ou depositado em conta bancária da CONTRATADA, que deverá fornecer seu número por escrito.

5.2. Não será admitido no curso do contrato, aumento ou reajuste de preços com periodicidade inferior a um ano, quaisquer que sejam os motivos alegados pela licitante vencedora, salvo em alguns casos de criação, alteração, extinção de tributos, encargos legais ou pela superveniência de disposições legais que comprovadamente tenham repercussão nos preços contratados, implicando a revisão destes para mais ou para menos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DA CONTRATADA:

6.1.1. Responsabilizar-se pela assistência técnica, manutenção, suporte técnico, operacional, reparação, correção, remoção, reconstituição ou substituição, às suas expensas, as peças de reposição e componentes dos equipamentos, objeto do contrato. Eventuais despesas com transportes de equipamentos (inclusive seguro de transporte), quando necessários ocorrerão por conta da contratada, desobrigando a contratante de quaisquer ônus.

6.1.2. Manter sua equipe que fará acesso as unidades da Prefeitura, devidamente uniformizada e com crachá de identificação.

6.1.3. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo de 24 horas após a notificação, qualquer profissional que tenha tido conduta considerada inconveniente pela Contratante;

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

6.1.4. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso;

6.1.5. Identificar e manter os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante;

6.1.6. Implantar de maneira adequada a execução e supervisão dos serviços, garantindo uma manutenção eficaz e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências, utilizando processos informatizados para gerenciamento dos serviços;

6.1.7. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as Normas de Segurança e Proteção do Trabalho;

6.1.8 Assumir toda e qualquer responsabilidade quanto aos aspectos médico e legal, em caso de acidente ou mal súbito de qualquer membro de sua equipe técnica;

6.1.9. Executar os serviços em horários pré-estabelecidos de maneira a não interfiram na rotina dos setores;

6.1.10. Reexecutar os serviços considerados não satisfatórios;

6.1.11. Preservar e manter em dia os encargos sociais e trabalhistas dos seus funcionários, conforme previstos nas legislações pertinentes;

6.1.12. Garantir que toda manutenção seja executada de acordo com os cronogramas previstos, anotando em Ordens de Serviços as observações necessárias para que sejam apreciadas e/ou aprovadas pela Contratante.

6.1.13. Fornecer todo e qualquer material necessário quando das manutenções, como: peças de reposição, lubrificantes, produtos de limpeza, fitas isolantes, equipamentos para aferição e calibração eletroeletrônicos dos equipamentos, utensílios, máquinas e equipamentos necessários para o bom desenvolvimento das intervenções técnicas.

6.1.14. Fornecer, conforme item 4.5.a do Termo de Referência (Anexo III), laudos de controle qualidade exigidos pela vigilância sanitária conforme RDC Nº 611/2022 da ANVISA, e manter renovados/válidos pelo período do contrato. Os resultados serão apresentados na forma de laudos técnicos oficiais.

6.1.15. Fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e proteção radiológica a seus empregados, conforme legislação vigente, bem como exigir sua utilização.

6.1.16. Manter pessoal e estrutura administrativa em número suficiente, de forma a cumprir as obrigações assumidas; não será permitida, em hipótese nenhuma, a transferência das obrigações da empresa a outros.

6.1.17. Comparecer, sempre que convocada, às reuniões solicitadas pela contratante, assumindo todo o ônus do não comparecimento às reuniões;

6.1.18. Em cada manutenção, a CONTRATADA deverá verificar, antes do início dos serviços, as condições dos equipamentos instalados e, qualquer divergência ou dano encontrado deverá ser comunicado à contratante imediatamente, sob pena de responsabilidade;

6.1.19. Dispor dos equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços, devendo os equipamentos elétricos, se houver, serem dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

6.1.20. A CONTRATADA ficará responsável por fornecer croquis da sala com layout sugestivo para instalação do mamógrafo, assim como do sistema de digitalização para validação da Engenharia do Município.

6.1.21. A CONTRATADA ficará responsável pelas adequações estruturais da sala que se façam necessárias para a instalação dos equipamentos locados, sendo essas adequações: elétricas interna da sala (ex: passagem de fiação, pontos de rede, tomadas), adequações de proteção radiológica (baritagem), adequações estruturais e pintura (ex: bancada, piso, pintura) e passagem de cabeamento, assumindo todos os custos envolvidos. Essas adequações deverão ser realizadas por técnico civil, engenheiro civil ou tecnólogo civil, registrado no Conselho responsável e acompanhadas e validadas pela engenharia do município.

6.1.22. A adequação, entrega e instalação dos equipamentos deverão ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do recebimento da ordem de início do serviço.

6.1.23. Treinamento da equipe técnica da CONTRATANTE que operará os equipamentos, ficando também responsável pelo novo treinamento, se solicitado.

6.1.24. Prestar esclarecimentos que forem necessários à CONTRATANTE.

6.1.25. Designar um responsável que esteja apto a responder pela execução dos serviços, bem como representá-lo junto à CONTRATANTE durante toda a vigência da avença.

6.1.26. Acatar as exigências da CONTRATANTE quanto à execução do contrato.

6.1.27. Responder pelo sigilo de todas as informações a que tiver acesso em decorrência da execução do contrato, abrangendo documentação, comunicações e quaisquer outras.

6.1.28. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução do contrato.

6.1.29. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições exigidas na época da contratação.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.2.1. A CONTRATANTE registrará as deficiências porventura existentes na execução dos serviços, comunicando a CONTRATADA para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

6.2.2. Aprovar a execução dos serviços;

6.2.3. Efetuar os pagamentos da forma estabelecida na Cláusula Quarta;

6.2.4. Indicar funcionário da Prefeitura para representá-la, e que também fiscalizará a execução dos serviços;

6.2.5. Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da CONTRATADA das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, será aplicado segundo a gravidade da falta, as multas de acordo com os termos dos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, que individualmente ou somadas, não poderão ultrapassar 10 % (dez por cento) do valor do contrato.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

7.2. Declaração de inidoneidade, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

7.3. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

7.4. Na hipótese de rescisão contratual, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão temporária ao direito de licitar com a Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, bem como o impedimento de com ela contratar, por período não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DA SEGURANÇA DO TRABALHO

8.1. A CONTRATADA deve obedecer em seu trabalho, às determinações da Lei n.º 6514 de 22/12/77 que altera o Capítulo V Título II, regulamentado pela Portaria 3214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho, e as suas Normas Regulamentadoras e os Procedimentos Básicos, aplicáveis à execução específica das tarefas, conforme segue:

8.1.1. Os funcionários de sua responsabilidade, envolvidos nos trabalhos discriminados no Contrato, deverão estar uniformizados, com roupas profissionais e portando cartões individuais de identificação (Crachás).

8.1.2. Certificar-se de que a equipe de funcionário sob sua responsabilidade possui todo o equipamento de segurança necessário ao serviço e exigir o seu uso.

8.1.3. Transmitir-lhes claramente as Normas de Segurança aplicáveis, dedicando especial consideração à execução de tarefas fora da rotina.

8.1.4. Somente será permitido o transporte de pessoal através de veículos próprios para esse fim.

8.2. Das obrigações da CONTRATADA:

8.2.1. Instruir e esclarecer a seus funcionários sobre as medidas de segurança e precauções relativas às peculiaridades dos serviços;

8.2.2. Fazer cumprir as normas de segurança do trabalho a que estão obrigados todos os funcionários sem exceção;

8.2.3. Designar somente pessoal devidamente habilitado para a execução de cada tarefa;

8.2.4. Manter-se a par das alterações introduzidas nas normas de segurança do trabalho transmitindo-as a seus subordinados;

8.2.5. Estudar as causas dos acidentes e incidentes e fazer cumprir as medidas que possam evitar a sua repetição;

8.2.6. Relacionar-se continuamente com o Órgão responsável pela obra ou serviço e com o Órgão responsável pela Segurança do Trabalho, objetivando identificar meios para aumentar o nível de segurança do trabalho.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. São causas de rescisão contratual por ato unilateral e escrito da Administração os casos abaixo enumerados:

9.1.1. Descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

9.1.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

9.1.3. Lentidão no cumprimento do contrato, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

9.1.4. Atrasos injustificados no início dos serviços;

9.1.5. Paralisação injustificada da execução dos serviços;

9.1.6. Subcontratação total do seu objeto, sem a prévia autorização da CONTRATANTE por escrito;

9.1.7. Desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

9.1.8. Cometimento reiterado de faltas na sua execução;

9.1.9. Decretação de falência ou a instalação de insolvência civil;

9.1.10. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

9.1.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

9.1.12. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

9.2. É permitida a rescisão amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo a que se refere o contrato, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

9.3. Constituem as causas da rescisão do contrato:

9.3.1. A supressão por parte da CONTRATANTE de obras ou serviços acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido;

9.3.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços, ou parcelas deste, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à CONTRATANTE;

9.4. Nos casos de rescisão, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados quando por esta.

9.5. O descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos, acarretam as seguintes consequências.

9.5.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;

9.5.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregado na execução do contrato, necessário a sua continuidade;

9.5.3. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

9.6. Constitui causa de suspensão do contrato:

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

9.6.1. A ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizam o mesmo prazo. Independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até, que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORÇA MAIOR

10.1. A parte que não estiver em mora não será responsabilizada pelo não cumprimento de suas obrigações, quando motivada por caso fortuito ou motivo de força maior nos termos do artigo 393 e seu parágrafo único do Novo Código Civil Brasileiro, sendo considerados como caso fortuito os eventos de natureza e, como motivos de força maior, os oriundos de atos praticados por terceiros e que comprovadamente independem da vontade das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O presente Termo de Contrato reger-se-á segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93, pelas suas cláusulas, pelo edital de **Pregão Presencial N.º 134/2023** e pela proposta da CONTRATADA, inserta às fls.285/291, bem como, da fase de lance de preços inserta às fls. 284, do Processo de Compras n.º 6105/2023.

9.2. Constatando-se erro na Nota Fiscal emitida, a CONTRATANTE reserva-se no direito de devolvê-la, considerando, para fins de pagamento, a data de recebimento da Nota Fiscal devidamente corrigida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Para solução de quaisquer questões ou controvérsias relacionadas com o presente Termo de Contrato, fica desde já eleito o foro da comarca de Ribeirão Pires, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo de Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo fim, juntamente com as testemunhas ao final nomeadas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES, 09 DE FEVEREIRO DE 2024.

CLÓVIS VOLPI
Secretário de Saúde e Higiene

KON TATO COMERCIAL LTDA
Conceição de Souza dos Santos

TESTEMUNHAS:

1) _____
RG:

2) _____
RG:

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Locação de equipamentos para imagem de diagnósticos médicos de mamografia, radiologia e ultrassonografia. Sistema de armazenamento e distribuição de imagens, incluso prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva e reposição de peças e fornecimento de material de consumo dos equipamentos locados.

2. UNIDADES ONDE SERÃO INSTALADOS OS EQUIPAMENTOS:

- CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DA MULHER (CAISM)
Avenida Humberto de Campos, 70 - Suissa, Ribeirão Pires / SP

- HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO LUCAS
Rua Renato Andreoli, 138 – Jd. Itacolomy, Ribeirão Pires / SP

3. EQUIPAMENTOS

Os equipamentos deverão ser novos, ou seja, de primeiro uso, e os modelos oferecidos estar em linha de produção atual e que possuam registro vigente na ANVISA.

3.1 Composição dos equipamentos a serem locados:

UNIDADE: CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DA MULHER (CAISM)

Qtd	Equipamento
01	Mamógrafo com bucky 24x30
01	Sistema de digitalização direta – Placa DR para mamografia
01	Impressora laser dry para impressão de exames de mamografia
01	Impressora papel para ultrassonografia
01	Sistema PACS – para distribuição e armazenamento das imagens digitalizadas do mamógrafo e do ultrassom

UNIDADE: HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO LUCAS

Qtd	Equipamento
01	Impressora papel para ultrassonografia
01	Digitalizador CR para radiologia

4. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

a) Visita técnica na estrutura da unidade para verificação da estrutura e providências necessárias:

Inclui-se para o mamógrafo:

1. Remoção da parede de vidro existente no primeiro andar, onde fica a sala de mamografia.
2. Adequação da sala quanto a parte elétrica, alvenaria/pintura e estrutural para instalação do equipamento
3. Preparação da sala quanto a proteção (baritagem) necessária.
5. Içamento do equipamento até a sala no primeiro andar, aonde deve ser instalado.

b) Entrega dos equipamentos ofertados

c) Instalação e configuração dos equipamentos

d) Treinamento dos técnicos operadores/equipe técnica

e) Fornecimento de laudos conforme RDC N° 611/2022 DA ANVISA dos equipamentos fornecidos, logo após a instalação, para início das atividades da Unidade (realização de exames).

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

- f) Manutenção preventiva dos equipamentos
- g) Suporte técnico e manutenção corretiva / chamados técnicos
- h) Substituição de peças, quando necessário

4.1 Visita técnica na estrutura

A licitante vencedora, deverá realizar visita técnica na unidade onde os equipamentos serão instalados a fim de avaliar a estrutura e apresentar layout com providências e cronograma de realização.

O layout deverá ser apresentado em até 05 dias e assinado por técnico civil, engenheiro civil ou tecnólogo civil, registrado no Conselho responsável (CREA).

4.2 Entrega dos equipamentos

a) A empresa vencedora deverá realizar a entrega dos equipamentos devidamente acompanhados de nota fiscal com natureza compatível, identificação clara dos equipamentos, assim como número de série de fábrica de cada equipamento.

b) O transporte dos equipamentos até a unidade, adequações e instalação/configuração será realizada pela contratada com o acompanhamento da equipe técnica da Prefeitura, sem ônus para o município.

4.3 Instalação e configuração dos equipamentos solicitados

a) A instalação deverá acontecer dentro do prazo previsto neste termo de referência

b) Todas as despesas relacionadas a adequação estrutural da sala para o recebimento, instalação e funcionamento dos equipamentos locados será de responsabilidade da contratada.

b) Após a instalação dos equipamentos a contratada deverá providenciar o recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto a entidade profissional competente (CREA) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) junto a entidade profissional competente (CRT) do contrato vigente e encaminhar comprovação ao setor de contratos do município.

4.4 Treinamento dos usuários

a) A contratada fica obrigada a ministrar treinamento a equipe técnica.

b) O treinamento de implantação deverá ser realizado na unidade onde o serviço será prestado, em data pré-agendada, com equipe técnica definida e listada pelo coordenador da unidade.

c) Se necessário, após 30 dias do treinamento inicial, a contratante poderá solicitar um novo treinamento, para aperfeiçoamento de uso dos equipamentos, sendo realizado em data pré-agendada e sem ônus para o município.

4.5 Fornecimento de laudos de controle de qualidade

a) A contratada será responsável em fornecer, através de empresa devidamente certificada pelo CNEN (Comissão Nacional de Energia Nuclear), laudo de controle de qualidade, levantamento radiométrico e memorial de proteção radiológica, exigidos pela vigilância sanitária conforme RDC Nº 611/2022 da ANVISA, para os equipamentos instalados em atendimento ao contrato.

b) A contratada será responsável por manter atualizado e válido os respectivos laudos, durante a vigência do contrato.

c) Os laudos técnicos deverão ser fornecidos em original, devidamente datado e assinado pelo físico responsável.

4.6 Manutenção preventiva dos equipamentos

a) As manutenções preventivas deverão ser efetuadas através de visitas e inspeções bimestrais, entendendo-se como tal os serviços de limpeza interna e externa, ajustes, reparos, aferições e testes dos equipamentos, controle geral do funcionamento e outros que se fizerem necessários.

b) As visitas serão executadas em horário e data previamente estipulados, de modo a não interferir na rotina de funcionamento da unidade. Horário de 8:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

4.7 Suporte técnico e manutenção corretiva / chamados técnicos

a) Os chamados para manutenção corretiva serão recepcionados, de segunda a sexta-feira das 8:00 às 18:00hs.

b) Aos finais de semana ou feriados os chamados corretivos deverão ser abertos através de telefone específico. A contratada deverá informar o número em questão no momento do início da vigência do contrato.

c) Os atendimentos corretivos que possam ser realizados através de suporte/acesso remoto via web ou telefone devem acontecer em até 06 horas úteis após a abertura do chamado.

d) Os atendimentos corretivos serão realizados de forma ilimitada (tanto na quantidade, quanto nas horas), com atendimento por parte da empresa contratada em até 24 horas úteis após a solicitação, nos casos de necessidade de atendimento presencial.

e) Caso a correção não ocorra em 72 horas úteis, o equipamento deverá ser substituído por um de característica idêntica ou similar, correndo por conta da contratada todas as despesas envolvidas.

4.8 Substituição de peças, quando necessário

a) A necessidade de substituição de qualquer peça, acessório, material ou componente dos equipamentos instalados será de total responsabilidade da Contratada. Exceto se for constatado mau uso ou imperícia de manuseio.

b) as peças aplicadas deverão ser originais conforme modelos, para preservação da originalidade dos equipamentos.

c) deverá ser realizado também a atualização de softwares, conforme a necessidade, para o devido funcionamento dos sistemas.

5. DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

As especificações técnicas são as mínimas necessárias, equipamentos com capacidades superiores também serão aceitos.

5.1 MAMÓGRAFO

Quantidade: 01 equipamento

Equipamento de mamografia para procedimentos de diagnóstico por imagem com braço giratório totalmente motorizado. Tubo: Anodo giratório de molibdênio com rotação mínima de 3.000 rpm; Capacidade térmica de no mínimo 300 kHU; Foco grosso de 0,3 mm ou menor e foco fino de 0,1 mm ou menor; Filtro de molibdênio (Mo) e ródio (Rh). Gerador: Alta frequência; Potência mínima de 6 kW; Seleção de valores para kV de 20 kV ou menor a 35 kV ou maior, em passos de no máximo 1 kV; Intervalo de mAs entre 1 mAs ou menor e 630 mAs ou maior. Modos de Exposição: Sistema de exposição automático e manual com ajuste de kV e mAs. Sistema de colimação automático com ajuste do campo de colimação de acordo com a pá de compressão utilizada. Possuir display com indicação em tempo real da força de compressão, espessura da mama e angulação; Medição da força de compressão por célula de carga; Braço: Movimentos totalmente motorizados e possibilidade de ajuste manual; Distância foco-filme de no mínimo 65 cm; Rotação isocêntrica em torno da mama de +/-180 graus; Altura Ajustável: mínimo entre 650 mm e 1450 mm (tolerância +/- 10%). Sistema de Compressão: Motorizado por meio de pedal duplo e manual; Controle de força com variação de até 20kg (200N); Redução da velocidade de compressão quando o compressor entra contato com a mama. Características Elétricas: 220 VAC - 60 Hz.

•**Acessórios:** Bucky e bandeja de compressão 24x30 cm com grade móvel; Bandeja de compressão localizada (spot), Bandeja de compressão perfurada para procedimentos de marcação pré cirúrgica e bandeja de compressão axilar 10x24 cm ou equivalente. Sistema de Magnificação: Composto por plataforma de magnificação e bandejas de compressão: 9x21 cm e 7,5 cm (redonda). Fator de magnificação de no mínimo 1.5x e 2.0x. Biombo de proteção para o operador, dois pedais e protetor facial

Acompanhar: 01 Quadro de força compatível com o equipamento, 01 estabilizador de rede compatível com o equipamento, 01 avental plumbífero operador, 01 protetor de tireóide.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

A empresa licitante deverá apresentar marca e modelo do equipamento ofertado e a comprovação de que o produto ofertado possui registro vigente no ministério da saúde/ANVISA

5.2 DIGITALIZADOR DIRETO PARA IMAGENS DE MAMOGRAFIA, TIPO DR

Quantidade: 01 equipamento

Sistema digitalizador direto com conexão entre detector digital e o console de aquisição realizada com fio. Composto por: 01 Detector DR; 01 Console de aquisição para visualização e ajuste de imagens; Deve acompanhar todos os cabos e conectores necessários para o funcionamento do sistema. Especificações do Detector com área ativa de 24x30cm; Cintilador de CsI (Iodeto de Césio); Tamanho do pixel menor ou igual a 76 µm (mícrons); 16 bits; Console da estação de aquisição: Monitor de no mínimo 21 polegadas. Configuração mínima: Processador – Core i3 (ou similar), 500GB de HD e 4GB de memória RAM ou maior; Exibição das imagens em até 4 segundos após a exposição; Inserção de dados do paciente de forma manual ou utilizando protocolo DICOM Worklist; Permitir a gravação de imagens em CD/DVD; Ferramentas de processamento das imagens: Ajuste de latitude, contraste e brilho independentemente; Recorte da imagem; Inserção de textos fixos e editados pelo usuário; Magnificação da imagem; Rotação e inversão; Pacote de conectividade DICOM 3.0: Storage; Print; Modality Worklist; Acompanhar: Nobreak compatível com o sistema de digitalização.

A empresa licitante deverá apresentar marca e modelo do equipamento ofertado e a comprovação de que o produto ofertado possui registro vigente no ministério da saúde/ANVISA

5.3 IMPRESSORA DRY LASER COM DUAS GAVETAS

Quantidade: 01 equipamento

Impressora laser 2 gavetas para mamografia: Sistema laser de impressão de filmes radiológicos a seco para uso em mamografia. Carregamento dos filmes a luz do dia em magazine com capacidade entre 100 a 125 filmes; Resolução máxima de 50 mícrons para mamografia; Capacidade de impressão mínima de 160 filmes por hora no tamanho 35 x 43 cm. Resolução de impressão de no mínimo 508 dpi; Resolução output de contraste de no mínimo 14 bits; 02 gavetas com capacidade de trabalhar com 02 tamanhos de filmes simultaneamente carregados no equipamento; Controle automático da densidade do filme; Conexão com equipamentos de DR ou outras modalidades através do protocolo DICOM 3.0 com ou sem a necessidade de acessórios externos (print server) para conversão do sinal ao padrão Dicom 3.0; Alimentação elétrica 110 V/60 Hz ou 220 V/60 Hz; Acompanhar: Nobreak compatível com o sistema.

Material de consumo compatível com o equipamento que deverá acompanhar a entrega do equipamento:

- 10 (dez) caixas de filmes para mamografia, com no mínimo 100 películas, medindo: 18x24cm (ou similar)
- 10 (dez) caixas de filmes para mamografia, com no mínimo 100 películas, medindo: 24x30cm (ou similar)

A empresa licitante deverá apresentar marca e modelo do equipamento ofertado e a comprovação de que o produto ofertado possui registro vigente no ministério da saúde/ANVISA

5.4 IMPRESSORA PAPEL PARA ULTRASSONOGRRAFIA

Quantidade: 02 equipamentos (CAISM e SÃO LUCAS)

Impressora de papel colorida de alta qualidade – tamanho A4 com velocidade mínima de impressão de 34 impressões coloridas e de 36 impressões PB em A4; Tempo da primeira página de 9 segundos em colorida; Processador 533 MHz; Tecnologia de impressão LED; resolução de 1200 x 600 dpi; Ciclo de trabalho de até 100.000 impressões/mês; Memória padrão 256 MB; Alimentação de até 630 folhas padrão com gramatura de 64 a 250 g/m²; Software de contabilização e gerenciamento de impressão; Possuir DICOM incorporado ou acompanhar software de conversão.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Material de consumo: incluso fornecimento de todo suprimento necessário para seu funcionamento (toner, cartucho, tinta, cilindro e outros). E de papel sulfite, couchê branco ou fotográfico A4 de pelo menos 90gr, para impressão de 2000 impressões/mês. Apresentar marca e modelo do equipamento.

5.5 SISTEMA PACS

Quantidade: 01 equipamento

Sistema PACS para armazenamento e distribuição das imagens com Computador SERVIDOR com Funções do PACS:

Armazenamento das imagens geradas na modalidade mamografia e ultrassonografia; Distribuição web interna para consultórios ou departamentos com visualizador web/html, sem necessidade de aplicação, compatível com navegadores de internet atuais; Visualizador com busca online de exames simplificada nos consultórios por nome ou números de identificação ou data do procedimento; Ferramentas de suporte para uso no visualizador, como medida, anotação, girar, inverter, zoom, entre outras. Implantação do sistema com integração com o CR/DR; Gravação de CD/DVD (manual/não automatizado).

Deverá acompanhar: hardware com características compatíveis com o sistema oferecido para garantir o pleno e bom funcionamento do mesmo. Acompanhar ainda no-break e demais acessórios necessários.

A empresa licitante deverá apresentar marca e modelo do produto/software ofertado e a comprovação de que o produto ofertado possui registro vigente no ministério da saúde/ANVISA

5.6 DIGITALIZADOR CR PARA RADIOLOGIA

Quantidade: 01 equipamento

Sistema de radiografia computadorizada (CR) monocassete de digitalização de imagens para radiologia geral com capacidade de leitura de cassetes de no mínimo três tamanhos: 18x24 cm, 24x30 cm e 35x43 cm (ou tamanhos aproximados); Tamanho do pixel de no mínimo 100 micrômetros para radiologia geral; O sistema deverá ser composto pelo digitalizador, cassetes e estação de aquisição para cadastramento de dados e ajuste de imagens; O equipamento deverá ser de piso, ou seja, para sua instalação não poderá ser necessário suporte, prateleiras ou mesas.

Características Técnicas:

Reconhecimento automático do tamanho e tipo do cassete; Identificação eletrônica e por código de barras dos cassetes; Processamento de no mínimo 75 cassetes por hora no tamanho 35x43 cm; Escala de tons de cinza de no mínimo 12 bits.

Estação de aquisição: Console com processador Core i3 (superior ou similar), 500GB de armazenamento Hard Disk e 4GB de memória RAM ou maior; Monitor de no mínimo 21 polegadas, sensível ao toque; Permitir a gravação de imagens em CD/DVD; Ferramentas de processamento das imagens adquiridas com os seguintes recursos: Configuração pelo usuário dos protocolos de aquisição e processamento manual ou automático por diferentes regiões anatômicas; Visualização em tela cheia; Ajuste de latitude, contraste e brilho independentemente; Recorte da imagem no tamanho e na posição especificado pelo usuário; Inserção de textos fixos e editados pelo usuário; Magnificação da imagem para visualização; Impressão de no mínimo 4 imagens por película; Rotação e inversão da imagem; Eliminação das linhas de grade; Pacote de conectividade DICOM 3.0: Storage; Print; Modality Worklist.

Deverá acompanhar: 05 cassetes com placa de fósforo 18x24 cm para Raios-x; 05 cassetes com placa de fósforo 24x30 cm para Raios-x; 05 cassetes com placa de fósforo 35x43 cm para Raios-x. Nobreak compatível com o sistema.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **Contratada**:

- a) A contratada deverá responsabilizar-se pela assistência técnica, manutenção, suporte técnico, operacional, reparação, correção, remoção, reconstituição ou substituição, às suas expensas, as peças de reposição e componentes dos

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

equipamentos, objeto do contrato. Eventuais despesas com transportes de equipamentos (inclusive seguro de transporte), quando necessários ocorrerão por conta da contratada, desobrigando a contratante de quaisquer ônus.

- b) Manter sua equipe que fará acesso as unidades da Prefeitura, devidamente uniformizada e com crachá de identificação.
- c) Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo de 24 horas após a notificação, qualquer profissional que tenha tido conduta considerada inconveniente pela Contratante;
- d) Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso;
- e) Identificar e manter os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante;
- f) Implantar de maneira adequada a execução e supervisão dos serviços, garantindo uma manutenção eficaz e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências, utilizando processos informatizados para gerenciamento dos serviços;
- g) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as Normas de Segurança e Proteção do Trabalho;
- h) Assumir toda e qualquer responsabilidade quanto aos aspectos médico e legal, em caso de acidente ou mal súbito de qualquer membro de sua equipe técnica;
- i) Executar os serviços em horários pré-estabelecidos de maneira a não interfiram na rotina dos setores;
- j) Reexecutar os serviços considerados não satisfatórios;
- k) Preservar e manter em dia os encargos sociais e trabalhistas dos seus funcionários, conforme previstos nas legislações pertinentes;
- l) Garantir que toda manutenção seja executada de acordo com os cronogramas previstos, anotando em Ordens de Serviços as observações necessárias para que sejam apreciadas e/ou aprovadas pela Contratante.
- m) Fornecer todo e qualquer material necessário quando das manutenções, como: Peças de reposição, lubrificantes, produtos de limpeza, fitas isolantes, equipamentos para aferição e calibração eletroeletrônicos dos equipamentos, utensílios, máquinas e equipamentos necessários para o bom desenvolvimento das intervenções técnicas.
- n) Fornecer, conforme item 4.5.a, laudos de controle qualidade exigidos pela vigilância sanitária conforme RDC Nº 611/2022 DA ANVISA, e manter renovados/válidos pelo período do contrato. Os resultados serão apresentados na forma de laudos técnicos oficiais.
- o) Fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e proteção radiológica a seus empregados, conforme legislação vigente, bem como exigir sua utilização.
- p) Manter pessoal e estrutura administrativa em número suficiente, de forma a cumprir as obrigações assumidas; não será permitida, em hipótese nenhuma, a transferência das obrigações da empresa a outros.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

- q) Comparecer, sempre que convocada, às reuniões solicitadas pela contratante, assumindo todo o ônus do não comparecimento às reuniões;
- r) Em cada manutenção, a contratada deverá verificar, antes do início dos serviços, as condições dos equipamentos instalados e, qualquer divergência ou dano encontrado deverá ser comunicado à contratante imediatamente, sob pena de responsabilidade;
- s) Dispor dos equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços, devendo os equipamentos elétricos, se houver, serem dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
- t) A contratada ficará responsável por fornecer croquis da sala com layout sugestivo para instalação do mamógrafo, assim como do sistema de digitalização para validação da Engenharia do Município.
- u) A contratada ficará responsável pelas adequações estruturais da sala que se façam necessárias para a instalação dos equipamentos locados, sendo essas adequações: elétricas interna da sala (ex: passagem de fiação, pontos de rede, tomadas), adequações de proteção radiológica (baritagem), adequações estruturais e pintura (ex: bancada, piso, pintura) e passagem de cabeamento, assumindo todos os custos envolvidos. Essas adequações deverão ser realizadas por técnico civil, engenheiro civil ou tecnólogo civil, registrado no Conselho responsável e acompanhadas e validadas pela engenharia do município.
- v) A adequação, entrega e instalação dos equipamentos deverão ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do recebimento da assinatura do contrato, ordem de início do serviço/empenho.
- w) A contratada ficará responsável pela realização do treinamento da equipe técnica da contratante que operará os equipamentos, ficando também responsável pelo novo treinamento, se solicitado.
- x) SERVIÇOS NÃO PREVISTOS. Não está incluída nas obrigações da contratada, a necessidade de manutenção devido à imprudência, negligência e imperícia, ou defeitos ocasionados por fatores externos como instalação elétrica, hidráulica ou distúrbios atmosféricos. Não estão cobertos nesta contratação substituição dos equipamentos que são de propriedade do município.
- y) A substituição de peça pelo contrato não inclui: danos resultantes de negligência com as precauções e métodos de operação contidos no manual de operações do equipamento; b) defeitos ou danos decorrentes de intervenção no produto por terceiro não autorizado; c) defeitos ou danos causados por variações de tensão elétrica e sobrecarga acima do especificado; d) defeitos causados por agentes naturais (enchente, maresia, descarga elétrica, e outros)

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- a) Viabilizar espaço físico para instalação dos equipamentos, tais como energia elétrica, acesso à rede e internet, computadores para utilização dos visualizadores nos consultórios, ar-condicionado.
- b) Acompanhar e validar croquis, o projeto de adequação e instalação dos equipamentos a serem locados.
- c) Comunicar imediatamente, pelo sistema web, telefone ou e-mail, defeitos que venha a constatar nos equipamentos. Deverá ser identificado o equipamento,

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

defeito, condições de funcionamento pelo responsável da unidade/manutenção.

- d) Facilitar por todos os meios, o exercício das funções da contratada, assegurando livre acesso da mão de obra da contratada, às suas instalações, desde que devidamente identificadas, a todos os locais onde se fizerem necessários seus serviços, promovendo o bom relacionamento e entendimento entre seus funcionários e a mão de obra da contratada.
- e) Fiscalizar o bom andamento do serviço contratado e prestado pela Contratada, através da diretoria/chefia das unidades, podendo realizar avaliações adequadas aos procedimentos utilizados na execução dos serviços, notificando, imediatamente, e por escrito, qualquer problema ou irregularidade constatada, inclusive comunicar a Administração qualquer desatenção da empresa contratada com itens aqui dispostos.
- f) Prestar informações e esclarecimentos a contratada, que eventualmente venham solicitar que digam a respeito à natureza dos serviços, esclarecendo sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou defeitos, no funcionamento dos equipamentos, se possível.
- g) Providenciar para que nas datas acertadas previamente, que os equipamentos estejam disponíveis para a manutenção.
- h) Não permitir a retirada ou movimentação de qualquer equipamento sem a presença de um responsável técnico da CONTRATADA.
- i) Cumprir rigorosamente a orientação técnica da contratada quanto as necessidades que possam interferir no bom funcionamento dos equipamentos.
- j) Não permitir o ingresso de terceiros, bem como, a intervenção de estranhos nas instalações dos equipamentos relacionados.
- k) Responsabilizar-se pelo zelo, segurança e guarda dos equipamentos instalados nas unidades, bem como arcar com eventuais avarias, perdas, roubo ou danos que possam ser ocasionadas nos equipamentos, partes e peças de propriedade da CONTRATADA, por negligência ou mau uso do operador da CONTRATANTE.

8. PRAZOS

8.1 A adequação, entrega e instalação dos equipamentos deverão ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do recebimento da ordem de início do serviço.

8.2 Os treinamentos devem ser iniciados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após entrega dos laudos previstos no Item 4.5.a deste Termo.

8.3 Prazo do contrato: 12 (doze) meses, podendo ser renovável conforme legislação vigente.

9. CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS

9.1 Todos os equipamentos ofertados devem ser totalmente compatíveis uns com os outros.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

CONTRATADA: KON TATO COMERCIAL LTDA.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 070/2024.

OBJETO: Contratação de empresa para locação de equipamentos para imagem de diagnósticos médicos de mamografia, radiologia e ultrassonografia, sistema de armazenamento e distribuição de imagens, incluso a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva e reposição de peças e fornecimento de material de consumo.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Ribeirão Pires, 09 de Fevereiro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Luiz Gustavo Pinheiro Volpi

Cargo: Prefeito

CPF: 107.716.268-51

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Clóvis Volpi

Cargo: Secretário de Saúde e Higiene

CPF: 040.664.058-00

Assinatura: _____

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Clóvis Volpi
Cargo: Secretário de Saúde e Higiene
CPF: 040.664.058-00

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Conceição de Souza dos Santos
Cargo: Sócia
CPF: 995.074.478-49

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Clóvis Volpi
Cargo: Secretário de Saúde e Higiene
CPF: 040.664.058-00

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Clóvis Volpi
Cargo: Secretário de Saúde e Higiene
CPF: 040.664.058-00

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*